



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.053

DE 11 DE JUNHO DE 2019.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 027
Data: 12/06/19

“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o disposto nos artigos 15, inciso V, 40, inciso X, e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisições de bens e contratação de serviços em geral dos órgãos deste Executivo;

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 5.473/2019.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais e as autarquias.

§2º A elaboração da pesquisa de preços caberá a Diretoria de Licitações, Contratos e Logísticas e aprovado pela autoridade competente.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> e Preços SP, disponível no endereço eletrônico <http://www.bec.sp.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.053/2019- fls. 02

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica:

I - a obras e serviços de engenharia; e

II - aos processos administrativos já iniciados, na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.053/2019- fls. 03

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

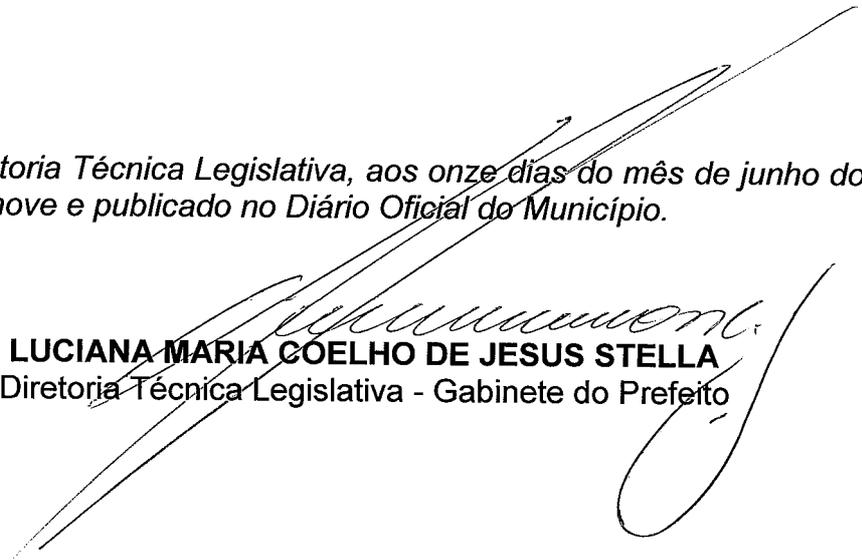
Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de junho de 2019.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ AGNALDO BEGHINI DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa - Gabinete do Prefeito